|  |
| --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** |
| O presente documento visa analisar a viabilidade da aquisição de bens ou contratação de serviços, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da EBC.  A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, deverá observar os requisitos do art. 23 do RILC/EBC, aqui estabelecidos, além dos elementos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.  Quando for dispensado ou não for possível o preenchimento dos normativos mencionados, o próprio documento que materializa o ETP deverá apresentar as devidas justificativas.  Em razão da aplicação subsidiária da IN SEGES nº 58/2022, afasta-se a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada disponibilizada exclusivamente às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (artigos 1º 3º, II).  As informações constantes neste documento e os estudos realizados observaram as diretrizes de proteção dos dados pessoais disciplinado na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Dados do Processo** | |
| **Unidade e Diretoria Requisitante:** |  |
| **Responsável pela Demanda (nome/matrícula)** |  |

|  |
| --- |
| **I. Descrição da necessidade da aquisição de bens ou serviços a serem contratados** |
| Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.  **Exemplos:**   1. A necessidade consiste na produção visual dos apresentadores, repórteres e convidados, cuja imagem esteja veiculada em conteúdos visuais da EBC. Dessa forma, a EBC visa garantir a boa apresentação das pessoas mencionadas, pois tal fato está diretamente ligado com a boa imagem institucional e credibilidade dos produtos produzidos pela Empresa; 2. A necessidade consiste na expansão do sinal da TV Brasil, com o objetivo de difundir conteúdos de natureza educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, nas capitais no Distrito Federal e suas regiões metropolitanas, por meio de geração própria ou da Rede Nacional de Comunicação Pública. |

|  |
| --- |
| **II. Avaliação das opções internas de atendimento da demanda** |
| Avaliar e informar se a EBC possui mecanismos de atendimento da demanda, evitando uma nova contratação, bem como se o bem já é fornecido em algum outro contrato e por qual motivo não seria suficiente;  Quantificar, valorar e avaliar os riscos e a conveniência de cada uma delas, justificando a impossibilidade de adoção, conforme o caso.  **Exemplos:**   1. **Produção Visual:**   A EBC possui em seu quadro de pessoal 03 (três) empregados que exercem o cargo de TCP - Estilismo, bem como contrato de prestação de serviços terceirizados, com atribuição relacionada à produção visual. Contudo, não possui insumos para viabilização das atividades, de modo que não se atende, integralmente, à necessidade existente.   1. **Expansão de Sinal da TV Brasil:**   A EBC não possui soluções internas que atendam as demandas desse Estudo Técnico. Insta registrar que em 2019 foram celebrada as Atas de Registro de Preços relativas ao processo EBC nº 0595/2019, para aquisição de equipamentos, porém suas vigências se encerram em novembro de 2020. |

|  |
| --- |
| **III. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar** |
| **Pode, entre outras opções:**   * ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da EBC; * ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; * em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e * ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à EBC, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.   **Elencar todas as possíveis soluções à necessidade para deixar claro o caminho adotado quanto à escolha da solução final. Ponderações sobre o objeto da contratação em si:**   1. O bem é adquirido usualmente de que forma no mercado? 2. O bem é adquirido usualmente de que forma por outros órgãos e entidades? 3. O bem pode ser adquirido como insumo em outro tipo de contratação, como prestação de serviços (água potável) ou *outsourcing* de impressão (papel, *tonner*) ou prestação de serviços de maquiagem? 4. Valeria a pena (relação custo x benefício) manter o bem em estoque? 5. A contratação se trata de serviço? Se sim, observar a documentação padronizada referente a contratações de serviços.   Após efetuar considerações sobre o objeto em si, ponderar sobre o **melhor modelo de contratação**: terceirização com insumo, aquisição do bem de forma integral (ainda que com entregas parceladas ou contínuas) ou registro de preços para demanda eventual.  Avaliar qual modalidade será escolhida: Pregão? É para aquisição de serviço comum ou bem comum? Dispensa? Inexigibilidade? Licitação EBC?  Por fim, **justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução e do modelo de contratação:**   * Deverá ser analisada a possibilidade/necessidade de aplicação de Sistema de Registro de Preços, o qual poderá ser utilizado quando:  1. Há necessidade de contratações recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto ou de prestação de um dado serviço, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional; 2. A conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pela EBC; 3. A possibilidade de satisfação simultânea a diversos órgãos que apresentem necessidades semelhantes ou homogêneas.   Após análise, se for o caso de adoção do SRP, apresentar justificativa para a medida, observando o caráter sustentável da medida no Tópico IV, se for o caso.   * Sempre que possível avaliar a realização de **compras compartilhadas/centralizadas – seja entre estatais ou internamente entre a sede e regionais**. * Deverá ser analisada a possibilidade/necessidade de aplicação cota para ME/EPP e Licitação Exclusiva, observando o caráter sustentável da medida no Tópico IV, se for o caso.   - Nas licitações cujo valor seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser feita a análise quanto à possibilidade de que a licitação seja exclusiva para ME/EPP. Art. 48, I, da LC nº 123/2006.  - Nas licitações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso a aquisição seja de bens divisíveis, deverá ser feita a análise quanto à possibilidade de reserva de cotas para Micro e Pequenas empresas, com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento). Art. 48, III, da LC nº 123/2006.  - Nas licitações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser feita a análise quanto à possibilidade de subcontratação parcial do objeto – Art. 48, II, da LC nº 123/2006.  **Perguntas guia:**  - A licitação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?  ( ) Não – É possível que seja exclusiva ME/EPP e “figuras equiparadas”?  Caso não seja possível, justificar. Lembrando que o valor analisado é por item/lote ou grupo de itens.  ( ) Sim – É possível que seja determinada cota em percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento para contratação de ME/EPP?  Caso não seja possível, justificar.   * Definir se a aquisição ou o serviço é comum no mercado, se é possível a participação de consórcio no certame, inclusive para ME e EPP, se é possível a participação de empresas estrangeiras e se será utilizado o Sistema de Registro de Preços; * Para analisar a participação de consórcio, dever-se-á considerar se o objeto apresenta vultuosidade, heterogeneidade e se o parcelamento material não tornaria o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito, prejudicando a competitividade e, em consequência, a obtenção de melhores preços; * Em relação ao consórcio entre empresas qualificadas como ME e EPP, deve-se considerar, ainda, mesmo que o objeto seja simples, se a maior quantidade (vultuosidade) permitiria uma melhor organização dessas empresas para executar o objeto, em uma dimensão social e econômica de sustentabilidade, sem excluir as demais dimensões, tratadas no Tópico IV. Porém, tal análise não pode ficar afastada da realidade de mercado, devendo-se sempre verificar se seria possível a execução por meio de consórcio sem prejuízo à competitividade do certame; * Regra: consórcio de ME/EPP * Exceção: justificar o porquê da inviabilidade * Participação de empresa estrangeira: Em deferência ao princípio da isonomia, os certames devem ser abertos a quaisquer empresas interessadas, sejam elas brasileiras; estrangeiras em funcionamento no país, mediante autorização; ou estrangeiras que não funcionem no Brasil.   Nesse quesito, é importante verificar se a legislação pátria (*lato sensu*) impõe alguma restrição setorial ao exercício de empresa estrangeira na atividade empresarial. E, ainda, observar que é obrigatória a exigência da autorização de funcionamento no país, para fins de habilitação jurídica, nos casos em que a execução do objeto da licitação envolver a permanência e a prática de atos contínuos no país pela contratada.  **Para escolha da solução.**   1. Registros dos pontos positivos e negativos de cada uma das soluções levantadas; 2. Registro da justificativa técnica e econômica de qual solução será a eleita; 3. Registro acerca da vantajosidade da solução eleita; 4. Caso a solução eleita não seja a de menor valor, registrar o custo x benefício da solução eleita.   A avaliação do objeto contratual engloba a pesquisa de boas práticas na especificação técnica de bens e serviços, como a consulta aos Cadernos de Logística, Catálogo de Materiais e de Serviços dos Sistemas de Compras dos Governos. Em âmbito Federal, existe o CATMAT e o CATSER sustentáveis.  **Atenção: Após o levantamento de mercado de que trata este item, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.**   * A definição de requisitos de sustentabilidade NÃO deve prejudicar a isonomia e competitividade do procedimento licitatório. Se for o caso, pode-se mencionar um possível requisito de sustentabilidade, porém, tendo em vista os poucos fornecedores e o prejuízo da aplicação de eventual requisito para a **competividade** e/ou **economicidade**, pode-se deixar de aplicar tal requisito no caso em questão.   Ex: A apresentação de laudos técnicos pelos licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados e contraria o interesse público (Acórdão nº 1624/2018 - TCU - Plenário). |

|  |
| --- |
| **IV. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, se houver** |
| Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.  Identificação das principais condições que as soluções devem possuir para atender à necessidade descrita no Tópico I, como materiais de expediente novos, papel com selo de sustentabilidade etc.  **Exemplos**:   1. **Produção Visual:**   A solução deve oferecer produção visual de alta qualidade, compatível com mercado televisivo para reprodução em imagem HD. Além da alta qualidade, a produção visual deve ser realizada, sempre que possível, com insumos dermatologicamente testados e, quando for o caso, testados pelo INMETRO.  No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente deverá buscar o fomento da economia local e se, possível, participação de MEs e EPPs. [dimensão econômica]   1. **Expansão de Sinal da TV Brasil:**   A solução deve atingir o maior número de pessoas em locais de alta densidade demográfica, disponibilizar o sinal onde há monitoração de níveis de audiência (PNT), cobrir os principais centros metropolitanos de todas as regiões do país, realizar a entrega do sinal da TV com o máximo de eficiência de uso de recursos e retomar a transmissão em locais onde a EBC já esteve presente por meio do sinal analógico.  **Perguntas para apoiar os requisitos necessários visando atender à necessidade:**   1. Qual o critério de julgamento para análise das propostas? (vide artigo 52, RILC/EBC) 2. Avaliar a transição contratual. Existe um contrato? Qual é a vigência do contrato? É necessária uma transição contratual? 3. É permitido subcontratar? 4. É necessária garantia contratual? 5. Será necessária uma vistoria? 6. É necessária alguma documentação especial, como certificação do Inmetro ou registro da ANVISA, MAPA, MTE? 7. O produto é controlado pela PF, Exército ou CT IBAMA? 8. Será solicitada uma amostra? Para quais itens? 9. Será solicitado um Atestado de Capacidade Técnica? Qual porcentagem deve ser comprovada?   Em termos de **sustentabilidade**, a solução deve garantir a segurança com incidência mínima de radiação ou qualquer outro elemento que possa ser nocivo ao meio ambiente e ao ser humano, bem como apresentar eficiência de menor consumo de energia elétrica.  Os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de habilitação ou como requisito de aceitabilidade da proposta. Contudo, não é permitido incluir critérios genéricos de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento da legislação.  É preciso identificar se a exigência será feita como especificação técnica do objeto (da qual decorrerá um requisito de aceitabilidade da proposta no Edital), como obrigações da contratada ou como requisito de habilitação previsto em lei especial. (Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf - pág. 34)  Quando não for possível estabelecer um critério de sustentabilidade, o fato deve ser registrado no ETP.  **Perguntas para apoiar os critérios de sustentabilidade neste ponto do ETP:**   1. A contratação trata de bens de consumo ou duráveis? 2. Os bens serão descartados? Como? 3. São necessárias condições específicas de estoque? 4. Os bens demandam consumo de energia ou outro insumo correlato que possua impacto ambiental? 5. Há outros critérios? Especialmente nos âmbitos ambiental, social e econômico? 6. Foi analisado o ciclo de vida do produto?   **Após responder às perguntas gerais, detalhar os critérios de sustentabilidade:**   * Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigações da contratada – item obrigatório caso o procedimento licitatório se baseie no Decreto nº 10.024/2019. * Houve consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis? O objeto pretendido, no todo ou em parte, está previsto dentre aqueles que constam da parte específica do Guia?  1. Sim: para o objeto no todo ou para a parte correspondente – Seguir o guia; 2. Não: para o objeto no todo ou para a parte correspondente – Responder aos questionamentos abaixo, **devendo ser feita pesquisa de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como devendo ser verificada a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.**  * Assim, caso a resposta do item anterior seja “não”, deve-se:  1. Analisar a aplicabilidade de forma ampla dos requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como se são considerados critérios e práticas sustentáveis, tais como:   - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;  - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;  - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;  - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;  - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;  - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;  - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e  - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.   1. Consultar as Fichas Técnicas e a Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais – Anexo I – da Instrução Normativa IBAMA n° 10, de 27/05/2013, e:   - Se for atividade potencialmente poluidora: verificar a inscrição no Cadastro Técnico Federal;  Regra: ser necessário o atendimento da IN IBAMA nº 10/2013;  Exceção: justificativa perante a restrição de mercado ou outro princípio atrelado à competividade.   1. Analisar, ainda, as dimensões: **econômica, social, ambiental e cultural.** 2. Lembrar que a sustentabilidade aqui detalhada deverá ser transformada em obrigações específicas ou requisitos de habilitação quando for o caso – previsão em lei especial – na redação do Termo de Referência ou Projeto Básico. 3. Avaliar a exigência de conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de modo que o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com as normas técnicas vigentes, de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório (Acórdão 898/2021 – Plenário[[1]](#footnote-1) - Disponível em [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\*/KEY%253A%2522ACORDAO-COMPLETO-2473541%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253A%2522ACORDAO-COMPLETO-2473541%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520)).   **Exemplos de questionamentos a serem feitos em cada dimensão:**  Na dimensão econômica:   1. Trata-se de SRP? Não utilizar espaço para armazenamento e comprar só o que for utilizar. 2. Trata-se de produtos com matérias primas nacionais? Deve-se sempre ter em mente de que forma isso se concretizará no momento do certame – é possível vislumbrar um requisito de sustentabilidade que para ser posto em prática deverá ter fundamento legal ou argumentação demonstrando a viabilidade do respeito aos princípios licitatórios. Deve ser demonstrada a viabilidade do custo (caso superior) na fase de análise das soluções, deixando clara a vantagem (ainda que não referente a valores) quanto à adoção deste requisito. 3. Haverá participação de consórcios? Consórcios de ME EPP? De Cooperativas? (<https://empreendedor.com.br/noticia/cooperativismo-garante-mercado-de-cosmeticos-produtores-do-parana/>) [também se encaixa como dimensão social e cultural - Alguns pontos de sustentabilidade podem ser incluídos em mais de uma dimensão]   Na dimensão social:   1. A participação será apenas no âmbito de Empresas nacionais? Neste caso específico afastando a participação de empresas estrangeiras. Justificar o caráter social que se pretende alcançar.   Na dimensão ambiental:   1. Existe a possibilidade de reuso de bens próprios ou de 3ª? (art. 9º, *caput*, da Lei nº 12.305/2010) 2. Existe a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento? (Decreto nº 9.373/2018 e consulta prévia à página governamental <https://reuse.gov.br/>) 3. Uma boa fonte de pesquisa é o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGIwMmVmNTgtMmU3My00NGM0LWFjZGYtNDFjYzBjOTA2YjUzIiwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTMzZThmM2M1NTBlNyJ9>   Na dimensão cultural:  Em que pese exista previsão no Decreto nº 9.373/2018, a conceituação não é consensual na doutrina. Desde a concepção do termo, a sustentabilidade está embasada em multidimensões, inicialmente trabalhando com três aspectos: ambientais, sociais e econômicos. Decorre daí a atribuição da expressão *triple bottom line* (interpretada como “tripé da sustentabilidade”).  Outras dimensões foram sendo agregadas ao conceito, mas sem consenso entre autores. A abrangência das dimensões igualmente não apresenta delimitação clara. (Disponível em <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/05/a-sustentabilidade-na-nova-lei-de-licitacoes-como-principio-e-objetivo-um-breve-estudo-a-partir-de-sua-base-historica/>)   1. Existem produtos ou formas de produção tipicamente brasileiras ou de regiões do Brasil? 2. Existe inovação produzida no Brasil para a aquisição ou o fornecimento que se pretende realizar?   Exemplo: No caso de maquiagem, tendo em vista a grande variação de tons de pele dos brasileiros e brasileiras, existe produto / fabricante com essa preocupação e maior diversidade de tons de maquiagem, inspirados nos brasileiros e brasileiras?  Obs: o registro quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade está atrelado aos requisitos da futura contratação, considerando a sua necessidade. Tais requisitos deverão ser amadurecidos para descrição no tópico “Solução como um todo”.  Obs2: Sugerimos que se observem as recomendações genéricas do Guia Nacional de Sustentabilidade da AGU.  Obs3: Caso não sejam identificados critérios de sustentabilidade, apresentar justificativa.  **Avaliar a relevância dos requisitos da contratação, inclusive os de sustentabilidade:**   * Os requisitos estabelecidos geram restrição de mercado? * É necessário alterar a solução escolhida para ampliar a competitividade ou obter ganho de escala na contratação? * Caso o requisito seja indispensável como elemento necessário e suficiente à contratação, importante que haja registro considerando que poderá restringir o mercado. * Com base no Levantamento de Mercado, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos. |

|  |
| --- |
| **V. Descrição da solução como um todo** |
| É a conclusão de todo o exposto no item anterior.   * Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; * Descrição detalhada da solução escolhida, que constituirá o objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como apresentação dos requisitos específicos da solução, se houver, inclusive dos requisitos de sustentabilidade.   **Duração Inicial do Contrato:**   * (Avaliar a duração inicial do contrato de fornecimento, que poderá ser superior a 12 meses.) * Qual o prazo para rescisão unilateral? (observando os 30 dias previsto no RILC) |

|  |
| --- |
| **VI. Estimativa das quantidades a serem adquiridas/contratadas** |
| * Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas; * Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso; * Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; * Refletir demanda potencial e efetiva.   **Atenção:** Caso, excepcionalmente, não seja possível documentar e/ou apresentar a memória de cálculo que dá suporte à quantidade estimada, deverá ser apresentada justificativa. |

|  |
| --- |
| **VII. Estimativa do valor da aquisição/contratação** |
| * Acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a EBC optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.   **Atenção:** Caso, excepcionalmente, não seja possível comprovar os documentos que dão suporte ao valor estimado, deverá ser apresentada justificativa. |

|  |
| --- |
| **VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução** |
| * O parcelamento da solução é a regra, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo, nestes casos, a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou a unidades autônomas, visando evitar a concentração de mercado; * Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:   a) a viabilidade técnica e econômica;  b) a inexistência de perda de escala; e  c) o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.   * Avaliar a possibilidade e vantajosidade da separação do objeto em itens, lotes e grupos de itens de acordo com as características da demanda, dos bens a serem fornecidos e das unidades (sede e regionais) a serem atendidas, justificando o arranjo. * Fazer a reflexão e o registro acerca da contratação por lote e/ou grupo de itens, aplicando os conceitos do Manual de Pregão Eletrônico do TCU[[2]](#footnote-2). * O parcelamento não será adotado quando (artigo 40, § 3º, Lei 14.133/2021):   a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;  b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;  c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. |

|  |
| --- |
| **IX. Contratações correlatas e/ou interdependentes** |
| * **Contratações** **correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. * **Contratações** **interdependentes** são aquelas que precisam ser efetuadas juntamente ao objeto principal para sua completa prestação. * Há necessidade de contratações/aquisições correlatas? * Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da EBC para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.  1. O bem adquirido demandará consumo de água e energia elétrica? O local a ser atendido tem consumo regular? 2. O bem adquirido demandará estoque? O estoque exige condições específicas? 3. O bem adquirido será descentralizado para outras áreas, necessitando de serviços de transporte? 4. O bem adquirido possui garantia? O bem adquirido demandará manutenção a curto, médio ou longo prazo? Essa manutenção deverá ser regular? Temos profissionais capacitados para realizar a manutenção? 5. O bem adquirido pode demandar outros serviços, tal qual internet, limpeza, vigilância? 6. A contratação é para atender algum serviço/fornecimento? Ex: aquisição de maquiagens para atender o contrato de prestação de serviços de maquiagem.   Exemplo: A necessidade de produção visual já é parcialmente atendida pela aquisição de vestuário (processo xxx e contrato xxx) e contratação dos serviços de cabelo e maquiagem (processo xxx e contrato xxx), entretanto o contrato de cabelo e maquiagem não incluiu os insumos necessários àqueles serviços, assim como existem, ainda, empregados do quadro para realização do serviço, os quais dependem de insumos fornecidos pela EBC. |

|  |
| --- |
| **X. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento** |
| Identificar a previsão no Planejamento Estratégico da EBC, Plano de Negócios, Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou, se for o caso, do Plano de Contratações Anual. |

|  |
| --- |
| **XI. Resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** |
| Deve-se demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almejam com a contratação, essencialmente, a efetividade e desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (inciso X, art. 9º, IN 58/2022).   1. O bem adquirido será útil às atividades meio e fim da EBC? 2. O bem adquirido otimiza as atividades da EBC? 3. O bem adquirido agregará valor ao processo de produção da EBC? 4. De que forma o bem adquirido auxilia a EBC no cumprimento de seu escopo/missão?   Realizar correlação e observância do Plano de Gestão de Logística Sustentável da EBC (obrigação do art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012). A IN nº 10/2012 do MPOG - <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012> - estabelece as regras para elaboração dos Planos.  Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em todas as etapas da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, e tenha por base o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do órgão.  “É fundamental que o órgão no planejamento de suas contratações esteja alinhado com o seu próprio Plano de Gestão de Logística Sustentável, caso não tenha PLS, **deve providenciar a sua elaboração**.” (https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf - pág. 41) |

|  |
| --- |
| **XII. Providências para Adequação do Ambiente da EBC** |
| Providências a serem adotadas pela EBC previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à obtenção de licenças, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.   1. É necessário o incremento ao consumo de água e energia elétrica? 2. É necessária adequação do estoque? 3. É necessária alguma alteração física? Ex.: uma nova tomada ou a liberação do espaço para recebimento de um equipamento. 4. É necessária a contratação de manutenção? 5. É necessária a alteração do processo produtivo para utilização do bem adquirido? |

|  |
| --- |
| **XIII. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento** |
| Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.  Positivos e Negativos  Exemplos de impactos negativos: maior consumo de energia elétrica ou água? Conservação ou armazenamento especial?  Existindo impactos negativos, indicar se existem medidas de tratamento no sentido preventivo e/ou de mitigar esses impactos. Não existindo medidas de tratamento deve-se atestar tal fato.  Exemplos de impactos positivos: diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **XIV. Declaração da Viabilidade ou Razoabilidade da Contratação** | | |
| Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que: | | |
|  |  | **É VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante. |
|  | | |
|  |  | **Não é VIÁVEL nem RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante. |
|  | | |

|  |
| --- |
| **Assinatura dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação** |
| Local/Data, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |

|  |
| --- |
| **Aprovação da Autoridade Competente:** |
| Local/Data, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **AUTORIDADE COMPETENTE**  **DIRETORIA/SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE** |

1. “Por um lado a exigência de laudos/certificados que garantam que os móveis atendam a normas específicas da ABNT objetivam garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. A certificação de acordo com normas da ABNT é uma maneira de a administração assegurar-se de que o produto a ser adquirido possui determinados requisitos de qualidade e desempenho.” [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em <https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/MANUAL-DE-PREG%C3%83O-ELETR%C3%94NICO-1.pdf> Acesso em 17/03/2022 [↑](#footnote-ref-2)